



LEI Nº 5.973 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE DUAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas, para fins de Permuta, duas áreas públicas integrantes do Loteamento Residencial São Conrado, situado neste Município, a seguir especificadas:

I – Área 01 - medindo 1.073,04M² (mil e setenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), registrada no Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº32.224;

II – Área 02 - medindo 1.087,33M² (mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), registrada no Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº34.407;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permuta dos imóveis desafetados nos termos do artigo anterior por uma área de propriedade de MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, medindo 2.182,00 m² (dois mil cento e oitenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único: O imóvel particular está localizado no bairro São Conrado, neste Município, entre as Ruas DD, onde mede 35,2 m; confrontação com as áreas públicas mencionadas (terrenos para equipamentos comunitários), onde mede 50,00 m; com a Rua DC, onde mede 34,5 m; e com a Rua DD, onde mede 39,6 m, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 31.51.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará com base na avaliação dos imóveis procedida pelo Poder Executivo Municipal, sendo que nenhum dispêndio financeiro será devido entre as partes envolvidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 29 de março de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 01 de abril de 2019.

LEIS

LEI Nº 5.973, DE 29 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE DUAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas, para fins de Permuta, duas áreas públicas integrantes do Loteamento Residencial São Conrado, situado neste Município, a seguir especificadas:

I - Área 01 - medindo 1.073,04M² (mil e setenta e três metros quadrados e quatro decímetros quadrados), registrada no Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº32.224;

II - Área 02 - medindo 1.087,33M² (mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), registrada no Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº34.407;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Permuta dos imóveis desafetados nos termos do artigo anterior por uma área de propriedade de MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, medindo 2.182,00 m² (dois mil cento e oitenta e dois metros quadrados).

Parágrafo único: O imóvel particular está localizado no bairro São Conrado, neste Município, entre as Ruas DD, onde mede 35,2 m; confrontação com as áreas públicas mencionadas (terrenos para equipamentos comunitários), onde mede 50,00 m; com a Rua DC, onde mede 34,5 m; e com a Rua DD, onde mede 39,6 m, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica, 1º Ofício, no Livro nº 2, sob a matrícula nº 31.51.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará com base na avaliação dos imóveis procedida pelo Poder Executivo Municipal, sendo que nenhum dispêndio financeiro será devido entre as partes envolvidas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 29 de março de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 057, DE 29 DE MARÇO DE 2019

CRIA O COMITÊ DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de melhoria das medidas voltadas à prevenção e segurança dos equipamentos públicos deste Município, visando à preservação da vida humana, bem indisponível, nos termos da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Gestão Integrada de Segurança contra incêndios no Município de Cariacica.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Integrada de Segurança contra Incêndios, após anuência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, por intermédio do Batalhão com atuação neste Município, será integrado pelos seguintes membros:

I - Comandante do 6º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;

II - Secretário Municipal de Gestão;

III - Secretário Municipal de Governo;

IV - Secretário Municipal de Defesa Social;

V - Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretária Municipal de Saúde;

VII - Procurador Geral do Município;

VIII - Secretária Municipal de Assistência Social;

IX - Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

X - Secretário Municipal de Obras;

XI - Secretária Municipal de Serviços;

XII - Superintendente Municipal de Comunicação;

§ 1º. A nomeação dos membros acima descritos se dará por Portaria da Secretaria Municipal de Gestão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Decreto.

§ 2º. Poderão os membros titulares nominados nos incisos deste artigo indicar representantes para participarem das reuniões e atos necessários objetivando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. Os trabalhos do Comitê serão presididos pelo Secretário Municipal de Gestão e terão por objetivo coordenar as ações referentes às medidas de segurança contra incêndio nos prédios públicos sob gestão do Município de Cariacica.

§ 1º. A audiência de instalação do Comitê será realizada em horário e local a serem definidos pelo Presidente desta comissão.

§ 2º. Os dias, horários e locais das demais reuniões serão definidos na audiência de instalação, podendo estes sofrer alteração, ocasião em que deverão ser comunicados os membros.

§ 3º. O Presidente do Comitê, caso necessário, poderá convocar representantes de outras Secretarias para participar das reuniões.

Art. 4º. Os integrantes do Comitê não receberão remuneração extraordinária pela execução dos trabalhos.

Art. 5º. Havendo necessidade de inclusão de membros, visando o aperfeiçoamento e melhoria dos trabalhos, estes poderão ser

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

